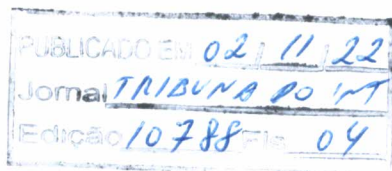




LEI N.º 1311/2022



Autoriza o poder executivo a criar e implantar o Conselho Municipal da Cultura, bem como o Fundo Municipal da Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, como órgão colegiado, destinado a garantir o pleno exercício dos produtores culturais e acesso do cidadão às fontes de cultura.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Cultura é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

- I** - Assessorar na formulação do Plano Municipal da Cultura;
- II** - Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Quinta do Sol – Paraná;
- III** - Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- IV** - Aprovar projetos e programas culturais para os fins, de acesso ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais de Quinta do Sol – Paraná;
- V** - Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI** - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VII** - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural.



Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura é constituído de:

- I - Plenário;
- II- Câmaras representativas de áreas de atividades culturais, definidas no art. 6º desta Lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cultura será composto de 06 (seis) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II- 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do Gabinete do Prefeito;
- III- 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Área Administrativa, lotados no Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa.

Parágrafo único – A designação de dará por ato do Chefe do Governo Municipal, podendo recair sobre funcionário efetivo, comissionado ou temporário, bem como em prestacionista submetido ao Sistema de Credenciamento.

Art.6º - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivos suplentes das seguintes entidades:

- I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de ONGs , Associações e outras Instituições, integrantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável para mais 02 (dois) anos, exceto os Conselheiros Natos.

Parágrafo Único - Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará em Câmaras representativas das seguintes atividades culturais:

- I - Teatro e Circo;
- II - Música;
- III - Literatura e História;
- IV - Artes Plásticas;



V - Patrimônio Histórico, Documental, Cultural, Filatelia e Numismática;

VI - Artesanato;

VII - Dança.

Art. 9º - Cada Câmara será composta de 02 (dois) Membros, escolhidos em assembléias das associações e entidades culturais das respectivas áreas.

Parágrafo Único - As assembléias de que trata o "caput" deste artigo serão convocadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, através de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 10 - O Conselheiro representante da área será o Presidente Nato da Câmara.

Art. 11 - O Plenário do Conselho Municipal da Cultura, reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O Plenário do Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.

Art. 12 - As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único - Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário as proposições referentes a:

I - Aprovação e alteração do regimento do Conselho;

II - Aprovação do Plano Municipal da Cultura, a ser proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais.



Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Cultura.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal da Cultura (FMC), instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção da Cultura no Município de Quinta do Sol.

Art. 16 - Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios/similares, ou por doações ao Fundo;
- II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada à Cultura, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas relacionados a Cultura, segundo resoluções do Conselho.

Art. 17 - Constituem receitas do Fundo Municipal da Cultura:

- I - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- III - recursos provenientes de convênios ou similares destinados ao fomento de atividades relacionadas a Cultura, celebrado com o Município;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.



Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal da Cultura, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Cultura e com o Plano Municipal de Cultura, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e pelo Conselho Municipal de Cultura;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados a cultura;

III - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre a cultura no município, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços relacionados a cultura no Município de Quinta do Sol; e

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Cultura serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para a cultura, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19 - As movimentações dos recursos do Fundo Municipal da Cultura somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura após oitiva do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 20 - Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal da Cultura obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 01 de Novembro de 2022.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal